

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2023

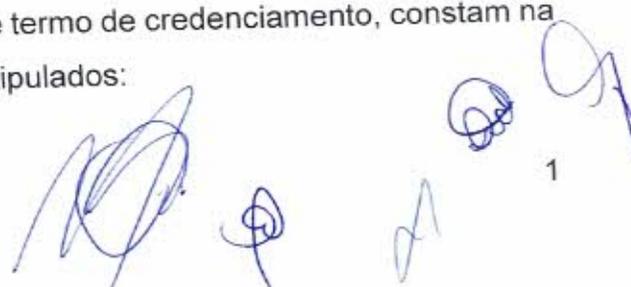
Credenciamento de prestação de serviços de informática e manutenção de computadores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS** e a empresa **VIDAL INFORMÁTICA LTDA ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 398.646.5098-04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIDAL INFORMATICA LTDA - ME**, estabelecida à AV GILBERTO COMANDOLLI, nº. 161, Centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.322.575/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Marciano de Souza, Sócio Administrador, CPF nº. 035.449.519-40, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas, e Processo Administrativo nº 78/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, do Município de Vidal Ramos, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento, a **prestação de serviços de informática e manutenção de computadores e demais componentes da área da informática, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do termo de credenciamento.

1.2 – Os serviços objetos de prestação pelo presente termo de credenciamento, constam na tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados:



1

1.3 - O preço para Prestação de Serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será pago conforme prestação de serviço.

| Item | Quant | Medida | Descrição dos serviços   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------|--|----------------|-------------|
| 1    | 100   | Hora   | Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras do Fundo Municipal de Assistência Social. | 35,00          | 3.500,00    |

1.4 - Os serviços a serem executados consistem em: manutenção, desmontagem e montagem de microcomputador, instalação de softwares, manutenção e troca de hardware, limpeza interna da CPU, formatação, remoção de vírus, configuração e instalação de redes, configuração de internet, instalação, conserto, limpeza e configuração de impressoras, configuração de e-mail, salvamentos de arquivos e cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.

1.5 - Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 - A Contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 - A Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante.



2

1.10 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Contratante seu fornecimento.

1.10.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e/ou a terceiros durante a realização dos serviços.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.12 – O termo de credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pela Contratante, quando então serão convocadas a empresa a executá-lo.

## **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.

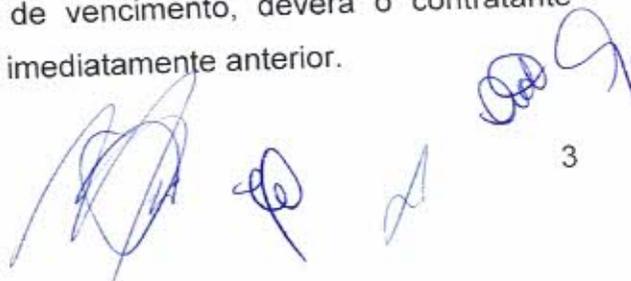
2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.

2.2.1 – Para o item 2, da Tabela prevista no item 1.2 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.

2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o nome da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.



2.5 Além dos documentos previstos no item 2.3 e 2.4, deverá a empresa credenciada apresentar a certidão negativa de débitos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.

2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.7 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3.0 – DOS PRAZOS:**

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses.** Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93.

3.2 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

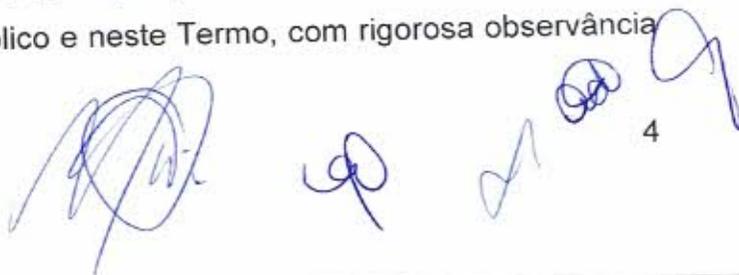
### **4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância



4

das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural através da Secretaria de Agricultura pelo Sr. Fabio Sidney Thiesen.

## **5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 – Da CREDENCIADA:**

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) por comum acordo dentre as partes;

c) por manifestação expressa da Credenciada;

d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do

contratante;

g) razões de interesse público;

h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Fundo.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 – DA DOTAÇÃO:**

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Atividade: 202033 – Manutenção do FUNDERURAL

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

## **8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 2/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.



7

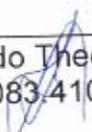
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Vidal Ramos, 01 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS**  
**Nelson Back – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

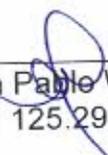
  
\_\_\_\_\_  
**VIDAL INFORMATICA LTDA ME**  
**Marciano de Souza – Sócio Administrador**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Rech Kammers  
CPF: 008.287.929-09

Fiscal:

  
\_\_\_\_\_  
Roan Pabre Will Schmitz  
CPF: 125.295.609-60